



Prefeitura de  
**Tianguá**



# RESPOSTA DO RECURSO E CONTRARAZÕES



**TERMO DE JULGAMENTO  
RECURSO ADMINISTRATIVO**



**TERMO:** DECISÓRIO  
**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO  
**RECORRENTE:** BRASILINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI  
**RECORRIDO:** COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO  
**REFERÊNCIA:** CLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO DE PROPOSTAS  
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO  
**Nº DO** 19/2021-DIV  
**PROCESSO:**  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LINKS DE INTERNET E TELEFONIA VOZ SOBRE IP (VOIP) PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CEARÁ.

**I – PRELIMINARES**

**A) DO CABIMENTO**

Trata-se de recursos administrativos interpostos pela empresa **BRASILINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, contra decisão deliberatória da **COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, uma vez que esta classificou a proposta da empresa **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A** como vencedora.

A petição encontra-se fundamentada, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento dos presentes recursos, haja vista a previsão de tal inserção de descontentamento no texto editalício.



## B) DA TEMPESTIVIDADE

Na sessão pública, dia 11 de Outubro de 2021, após declarado o vencedor, a recorrente manifestou imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe foi concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso.

Por conseguinte, no dia 14 de Outubro, a empresa **BRASILINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI** protocolou seu pedido dentro do prazo legal, que se exauriu dia 15 deste mesmo mês, atendendo as exigências do artigo 4º da Lei 10.520/02.

## II – DOS FATOS

Inicialmente, a recorrente alega que a empresa vencedora, BRISANET, apresentou proposta de preços inexequível, valor 470% menor do que a média aceitável estabelecida pelo município; documento de identidade inválido, a saber: a CNH juntada no processo encontra-se vencida há mais de um ano; e inobservância dos requisitos de habilitação econômico-financeira, já que a arrematante apresentou índices de habilitação econômico-financeira aquém do exigido pelo edital.

Em síntese do necessário, são essas as alegações, requerendo, ao final, a procedência do pedido e a desclassificação da proposta vencedora.

## III – DAS CONTRARRAZÕES

No dia 20 de Outubro, a empresa BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, protocolou seu pedido de contrarrazões, alegando que:

- a) Sobre os cálculos apresentados pela demandante apenas nos trazem uma mera presunção de inexequibilidade, a Brisanet está disposta a comprovar os valores apresentados no pregão em que se logrou vitorioso, e que pode, de fato, exercer os serviços com os valores fixados na licitação em comento, ferramenta essa disposta na Súmula



262 da TCU. Mediante o alegado no parágrafo anterior, constará anexado demonstrativos contratuais firmados com outros municípios da mesma região;

- b) Em sede de recurso, a demandante informa que o Sr. JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ, representante da Brisanet no pregão em comento, se utilizou de sua “Carteira Nacional de Habilitação”, porém a mesma com data de vencimento decorrida. Ocorre que, mesmo vencida, a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vale como documento de identificação pessoal;
- c) A empresa BRASILINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI alega ainda que a empresa BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A apresentou índices de habilitação econômico-financeira aquém do exigido pelo edital. Nos termos do subitem 9.4 do edital alínea ‘a.2’ os índices de liquidez geral e liquidez corrente devem ser iguais ou superiores a 1,00, todavia ambos os índices da arrematante são inferiores. Com isso torna-se infundada a solicitação da empresa BRASILINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, já que a BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A possui patrimônio líquido acima dos 10% solicitado.

Por fim, requer o provimento da contrarrazão, para determinar a classificação e habilitação da empresa BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

#### **IV – DO MÉRITO**

##### **a) DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Preliminarmente, cabe destacar que o lance declarado vencedor é inferior 78,7% ao valor médio estimado no edital e não, 470% menor como alega a empresa BRASILINK.

Consecutivamente, de acordo com o item 8.6 do edital, temos que qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a



exequibilidade e a legalidade das propostas, com objetivo de atender à necessidade de abrir o contraditório à empresa proponente, antes de promover sua desclassificação. Portanto, fora solicitado à BRISANET provas e indícios que fundamentassem o valor do seu lance.

Em seguida, a empresa manifestou-se e apresentou demonstrativo comprovando o preço do seu serviço, conforme pode ser verificado nos autos deste processo.

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no mesmo diapasão, reconhecendo que não se pode presumir a inexequibilidade de uma proposta, sem que haja oportunidade para o licitante demonstrar a viabilidade da sua proposta:

“RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade.

Certo, portanto, é que a inexequibilidade somente ensejará a desclassificação da proposta se ficar demonstrado que a mesma não é suportável pelo proponente (inexequibilidade absoluta). Se, ao contrário, restar demonstrado que, a despeito da formação de preços abaixo do custo de execução, o proponente tem condições de suportar a execução





(inexequibilidade relativa), a proposta deve ser mantida válida no certame.

b) DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO INVÁLIDO

Consoante entendimento do próprio Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAM), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) pode ser usada como documento de identificação mesmo depois de vencida. O Contran afirma que a validade do documento só se refere ao prazo de vigência do exame de aptidão física e mental. Ou seja, é proibido dirigir com a CNH há mais de 30 dias, mas o documento e a foto continuam sendo válidos para comprovar os dados do motorista, assim como o RG.

Nesta toada, não é razoável inabilitar a empresa em função de a CNH estar vencida, em face do excesso de rigor e formalismo. Além disso, a cópia está autenticada, o que é suficiente para comprovar que o documento é original.

c) DA INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

“9.4.3. As empresas que apresentarem índices inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), bem como Solvência Geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.”

De acordo com o item mencionado acima, o próprio edital previu condições de verificar a capacidade econômica do licitante quando os índices não alcançarem o valor mínimo.

Consequentemente, o Balanço Patrimonial da empresa fora analisado e ficou comprovado que o Patrimônio Líquido é igual a R\$ 65.582, ou seja,



maior que R\$ 60.000, que é 10% de R\$ 600.000 (valor estimado da contratação).

#### **V – DA DECISÃO**

Diante do exposto e pelas razões aqui apresentadas, julga-se IMPROCEDENTE o pedido da empresa **BRASILINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI** e conseqüentemente, mantém-se a classificação da proposta da empresa **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

Tianguá, 21 de Outubro de 2021

DEID JUNIOR DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE DA CPP



PREFEITURA TIANGUÁ &lt;licitacaocplt@gmail.com&gt;

**TERMO DE JULGAMENTO PE-19/2021-DIV**

1 mensagem

PREFEITURA TIANGUÁ <licitacaocplt@gmail.com>  
Para: administrativo@brasilink.net.br

21 de outubro de 2021 12:07



**TERMO:** DECISÓRIO  
**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO  
**RECORRENTE:** BRASILINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI  
**RECORRIDO:** PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO  
**REFERÊNCIA:** CLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO DE PROPOSTAS  
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO  
**Nº DO PROCESSO:** PE19/2021- DIV  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LINK'S DE INTERNET E TELEFONIA VOZ SOBRE IP(VOIP) PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.

 **TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSO.pdf**  
3249K